



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 044/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimentos relativo aos critérios de avaliação da proposta técnica, apresentam-se os questionamentos e as respectivas respostas apresentadas pela área requisitante, responsável pela elaboração do TR, observadas as disposições do Edital Retificado e de seus anexos.

1. Pontuação da experiência técnico-operacional da empresa — Documento Técnico nº 03

Considerando a previsão de atribuição de até 30 pontos à experiência técnico-operacional da empresa, solicitamos esclarecer:

Pergunta a) Quais parâmetros objetivos serão utilizados para distribuir a pontuação prevista nesse critério?

Resposta: A avaliação observará o Bloco 3 da matriz do Termo de Referência e o Documento Técnico nº 03 do Anexo II-A. Serão atribuídos 30 pontos quando comprovado, por atestados em nome da licitante, o gerenciamento concomitante de projetos elétricos. Não comprovada essa experiência, será atribuída nota zero ao critério.

Pergunta b) A atribuição dos pontos será proporcional à quantidade de projetos comprovados, à área abrangida, à complexidade dos serviços ou a outros fatores expressamente definidos?

Resposta: Não estão previstas faixas intermediárias nem pontuação progressiva em função da quantidade de projetos, da área abrangida ou da complexidade dos serviços. A pontuação de 30 pontos corresponde à comprovação da experiência especificada no Bloco 3.

Pergunta c) Para fins de pontuação, o que caracteriza o gerenciamento concomitante de projetos elétricos? Será necessária a comprovação de execução simultânea, mediante sobreposição dos períodos contratuais?

Resposta: O gerenciamento concomitante corresponde ao gerenciamento de projetos elétricos desenvolvidos simultaneamente. A documentação deverá evidenciar a sobreposição, ainda que parcial, dos períodos de execução dos projetos





gerenciados. Experiências realizadas exclusivamente em períodos distintos não comprovam, por si só, a concomitância.

Pergunta d) Considerando que a Administração já esclareceu ser admitido o somatório de atestados para atendimento ao quantitativo mínimo de habilitação técnico-operacional, solicitamos confirmar se diferentes atestados também poderão ser considerados conjuntamente para a atribuição da pontuação técnica, observados os critérios específicos de avaliação.

Resposta: Sim. Diferentes atestados em nome da licitante poderão ser considerados conjuntamente, desde que comprovem efetivamente o gerenciamento concomitante exigido. Não haverá pontuação adicional por atestado apresentado, observado o limite de 30 pontos. O somatório admitido para habilitação não implica automaticamente pontuação técnica, por se tratar de avaliações distintas.

2. Experiência da equipe técnica — Documento Técnico nº 02

Considerando os critérios de avaliação da experiência da equipe técnica, especialmente nas especialidades de Automação e Redes de Comunicação e Iluminação Cênica, solicitamos esclarecer:

Pergunta a) Para fins de pontuação técnica, as CATs e os respectivos atestados deverão pertencer obrigatoriamente ao profissional indicado como Coordenador Técnico?

Resposta: Para o subcritério Experiência do Coordenador Técnico dos Projetos, as CATs e os respectivos atestados deverão pertencer ao profissional indicado como coordenador. Nas especialidades de Automação e Redes de Comunicação e Iluminação Cênica, será admitida a comprovação por outros profissionais integrantes da equipe técnica indicada, com atribuições legalmente compatíveis. A referência ao coordenador na matriz deve ser interpretada em conjunto com o detalhamento dos subcritérios e com o Documento Técnico nº 02 do Anexo II-A, que contempla a experiência dos profissionais indicados para a execução.

Pergunta b) Será admitida, alternativamente, a comprovação dessas experiências por meio de CATs e atestados pertencentes a outros profissionais integrantes da equipe técnica indicada pela licitante, desde que possuam atribuições legalmente compatíveis com as respectivas atividades?

Resposta: Sim, nas especialidades de Automação e Redes de Comunicação e Iluminação Cênica, observadas a compatibilidade das atribuições profissionais e a participação dos titulares dos acervos na equipe proposta. A experiência específica





do coordenador deverá ser comprovada pelo próprio profissional indicado para essa função.

Pergunta c) Caso sejam admitidos profissionais distintos para comprovação das especialidades, existe alguma condição específica de vinculação ou de participação desses profissionais na execução contratual que deva ser observada para fins de pontuação?

Resposta: Os profissionais cujos acervos forem utilizados para pontuação deverão constar da relação dos profissionais que obrigatoriamente atuarão na prestação dos serviços. A vinculação observará as formas admitidas no Termo de Referência: ficha de registro de empregados, contrato de trabalho ou de prestação de serviços, contrato social, quando se tratar de sócio, ou outro documento idôneo à demonstração de que a licitante poderá se valer da capacidade técnica dos profissionais indicados.

3. Utilização de uma mesma CAT em diferentes critérios de avaliação

Considerando que projetos de engenharia podem abranger múltiplas disciplinas e especialidades, solicitamos esclarecer:

Pergunta a) Uma mesma CAT, acompanhada do respectivo atestado, que comprove expressamente a execução de serviços em diferentes especialidades, poderá ser considerada para pontuação em mais de um subcritério do Documento Técnico nº 02?

Resposta: Sim. Uma mesma CAT, acompanhada do respectivo atestado, poderá ser considerada em mais de um subcritério, desde que comprove expressamente as atividades correspondentes a cada especialidade e observe a titularidade do acervo exigida para cada subcritério.

Pergunta b) Em caso positivo, será necessária a identificação individualizada, no atestado, das atividades correspondentes a cada especialidade avaliada?

Resposta: Sim. As atividades correspondentes a cada especialidade deverão estar individualmente identificadas e suficientemente caracterizadas no conjunto documental. A análise será realizada separadamente para cada subcritério; a utilização do mesmo documento não implica pontuação automática.





Pergunta c) Em caso negativo, solicitamos indicar o dispositivo do Edital ou de seus anexos que estabelece a impossibilidade de utilização do mesmo acervo técnico para comprovação de experiências distintas efetivamente executadas.

Resposta: Não se aplica, uma vez que se admite a utilização da mesma CAT nas condições esclarecidas nas respostas anteriores.

4. Metodologia objetiva de atribuição das notas técnicas

Considerando a necessidade de assegurar a uniformidade do julgamento e a compreensão prévia dos critérios de avaliação, solicitamos esclarecer:

Pergunta a) Existem matrizes, fichas ou parâmetros específicos para a atribuição das notas referentes à Experiência da Equipe Técnica — Documento Técnico nº 02 e à Experiência da Empresa — Documento Técnico nº 03, além das disposições já constantes do Edital e de seus anexos?

Resposta: As regras de avaliação constam do Termo de Referência e dos Anexos II-A e II-B. Não serão aplicadas matrizes, faixas de pontuação ou parâmetros adicionais aos divulgados no edital e em seus anexos.

Pergunta b) Caso existam instrumentos complementares de avaliação, poderão ser disponibilizados previamente aos licitantes?

Resposta: Os instrumentos de avaliação aplicáveis já integram o edital publicado: matriz e detalhamento do Termo de Referência, Anexo II-A e Caderno de Avaliação do Anexo II-B. Não serão utilizados instrumentos complementares que introduzam critérios de avaliação não divulgados.

Pergunta c) Caso não existam instrumentos complementares, solicitamos esclarecer como será realizada a distribuição objetiva dos pontos em cada critério e subcritério, de modo que os licitantes possam identificar antecipadamente a correspondência entre a documentação apresentada e a pontuação a ser atribuída.

Resposta: A distribuição observará as seguintes regras:
Bloco 1 — Conhecimento e Metodologia: até 30 pontos, conforme os aspectos e as escalas do Anexo II-B, com até 10 pontos para cada um dos três critérios.
Bloco 2 — Experiência da Equipe: até 40 pontos, conforme o TR e o Anexo II-A.
Coordenador: 1 CAT com atestado compatível, 5 pontos; 2 CATs com os respectivos atestados compatíveis, 10 pontos; 3 ou mais CATs com os respectivos atestados compatíveis, 20 pontos.
Automação e Redes de Comunicação: 10 pontos pela CAT com atestado compatível.
Iluminação Cênica: 10 pontos pela CAT com atestado compatível.





Bloco 3 — Experiência da Empresa: 30 pontos quando comprovado o gerenciamento concomitante de projetos elétricos e zero quando não comprovado, conforme esclarecido no item 1.

A avaliação se baseará exclusivamente nos documentos da proposta técnica. Cada membro da banca justificará as notas conforme os parâmetros aplicáveis, sendo posteriormente apurada a média das avaliações.

Considerações finais

Os requisitos mínimos de habilitação técnica e os critérios de pontuação da proposta técnica possuem finalidades distintas e serão analisados conforme as respectivas disposições editalícias. Os esclarecimentos serão disponibilizados pelos meios oficiais do certame, para conhecimento de todos os interessados.

Barueri, 26 de outubro de 2026.

Davinson dos Santos Ferreira

Presidente da Comissão de Licitações

